



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andorinha

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 3152

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andorinha publica:

- **Republicação - Decreto Nº 133 de 03 de Maio de 2021** - Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento, mediante averbação, bem como a utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Andorinha-BA e dá outras providencias.
- **Portaria Nº 13/2021 de 06 de Maio de 2021** - Divulga o resultado preliminar do processo de suplementação realizado entre os professores efetivos da rede pública municipal de ensino, nos termos do Edital nº 005/2021, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 133 DE 03 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento, mediante averbação, bem como a utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Andorinha-BA e dá outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a averbação de consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que essa regulamentação ensejará benefícios ao servidor público, no sentido de que as solicitações e manutenções de consignações decorrentes de empréstimos ao servidor somente ocorrerão se contratadas com instituições e cooperativas de créditos que possuam autorização do Banco Central para linha de crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos controles na concessão, inclusão e exclusão das consignações em folha de pagamento,

DECRETA

Art. 1º - Os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Andorinha, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude da determinação legal ou autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:



I - Consignatário: a entidade credenciada na forma deste decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

II - Consignante: a administração direta, autarquia ou fundação do Município de Andorinha - BA;

III - Consignado: o servidor público, ativo da administração direta, autarquia ou fundação do Município de Andorinha;

IV - Consignação compulsória: descontos incidentes sobre a remuneração do servidor por força de lei ou mandado judicial, tais como:

- a) contribuição para seguridade e previdência social;
- b) imposto de renda;
- c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d) pensão alimentícia judicial;
- e) reposição ou indenização a União/Estados/ Municípios.

V - Consignação facultativa: descontos incidentes sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) contribuição em favor de cooperativas;
- c) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses, concedidos pelas instituições referidas no item III do artigo 4º deste Decreto;
- f) amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;
- g) pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município.

Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada consignatário terá um código de processamento.



Art. 4º - Poderão ser admitidos como consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I - as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II - os sindicatos de trabalhadores;
- III - bancos públicos e privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamentos na data de publicação desse Decreto;
- IV - associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V - as cooperativas constituídas de acordo com a Lei nº. 5.746, de 16 de dezembro de 1971;
- VI - Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.

Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor, não poderá exceder, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se as de caráter extraordinários ou eventuais.

§ 1º - As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - 5% (cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, será utilizado para:
 - a) para amortização de despesas contraídas por meio cartão de crédito; ou
 - b) utilizado com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito
- II - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.

§ 2º - A porcentagem que poderá ser utilizada por cada servidor para a realização de consigno terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá os descontos relativos às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade:

- I - amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores



públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive os realizados mediante cartão de crédito e/ou débito;

II - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

III - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº. 5.746 de 16 de dezembro de 1971;

IV – pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.

Art. 7º - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I - credenciamento da consignatária junto ao Departamento de Pessoal do Município, integrante da Secretaria Municipal da Administração; e

II - concessão à consignatária, de código específico para operação.

Art. 8º - Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal da Administração, original ou cópia autenticada da documentação abaixo relacionada, inclusive relativamente a filiais e sucursais mantidas neste Estado da Federação:

I - prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em repartição competente, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, bem como, da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

II - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

III - alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

IV - certidão de Regularidade do FGTS;

V - certidão de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal e de Regularidade perante os órgãos de Seguridade Social;

VI - certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;

VII- certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de



protesto e do registro das interdições e tutelas em nome do diretor da entidade ou pelo menos 02 (dois), se houver pluralidade de diretores, exceto no caso das Sociedades de Economia Mista;

VIII - certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais, cartórios de protesto e de interdições e tutelas existentes no Município sede e na capital do Estado em que se localiza;

IX - prova de manter conta em instituição bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Restrições contidas nas Certidões de que tratam os incisos VI, VII e IX deste artigo, não serão necessariamente inabilitadoras.

Art. 9º - Caberá a Superintendência de Recursos Humanos, após análise objetiva da documentação referenciada no artigo anterior, credenciar ou não as entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os códigos específicos, a serem disponibilizados para as consignatárias, só poderão ser concedidos às entidades conveniadas, nos termos deste Decreto, respeitados, necessariamente, o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 10 - Caberá ao Secretário da Administração, após análise das infrações imputadas aos consignatários, e demais eventos que lhe forem noticiados, deliberar sobre o cancelamento dos códigos específicos, bem como sobre as penalidades aplicáveis.

Art. 11 - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aplicação da disposição contida no *caput* deste Artigo, os consignatários deverão enviar relatório, contendo as informações necessárias ao devido desconto da consignação facultativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o vencimento da obrigação e respectivo repasse.



Art. 12 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 13 - A consignação facultativa pode ser cancelada temporária ou permanentemente:

I - por interesse do consignante;

II - mediante pedido por escrito do consignatário;

III - mediante pedido por escrito de servidor ativo, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas no inciso I, do Art. 6º deste Decreto, e do consignante nos demais incisos do mesmo Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o cancelamento temporário ou permanente, obriga-se o servidor a efetuar o pagamento das parcelas que se vencerem a partir do ato de cancelamento diretamente ao consignatário, estando o consignante desonerado de qualquer responsabilidade acerca da relação celebrada entre o servidor e o destinatário dos respectivos créditos.

Art. 14 - Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido, já estiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Pública Municipal.

Art. 15 - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

Art. 16 - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo.

Art. 17 - O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução:



- I - as normas complementares deste Decreto;
- II - o procedimento do credenciamento dos consignatários;
- III - o valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 18 - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Andorinha, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 19 - O Secretário da Administração solucionará os casos omissos através de atos específicos.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 03 de maio de 2021.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Portarias



**PORTARIA Nº 13/2021
DE 06 DE MAIO DE 2021**

“Divulga o resultado preliminar do processo de suplementação realizado entre os professores efetivos da rede pública municipal de ensino, nos termos do Edital nº 005/2021, e dá outras providências”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANDORINHA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo de suplementação de carga horária realizado entre os professores efetivos da rede pública municipal de ensino, nos termos do Edital nº 005/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar o resultado preliminar do processo de suplementação realizado entre os professores da rede pública municipal de ensino, nos termos do Edital nº 005/2021, em consonância com as diretrizes pactuadas na cláusula oitava, do Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao procedimento SIMP nº 592.0.34770/2015, instaurado na 5ª Promotoria de Justiça na cidade de Senhor do Bonfim – Bahia.

Parágrafo Único. A lista do resultado preliminar do processo de suplementação dos professores efetivos da Rede Pública Municipal está disponibilizada no anexo desta portaria.

Art. 2º. O candidato poderá interpor, somente uma vez, recurso dirigido à Secretária Municipal de Educação, até o dia 10 de maio de 2021, devendo ser realizado exclusivamente por correspondência eletrônica a ser enviada para o e-mail semecandorinha@yahoo.com.br.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lurdinéia Almeida Guimarães
Secretária de Educação

E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.:(74) 3529-1054



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO

COLÉGIO MUNICIPAL DEPUTADO JONIVAL LUCAS DA SILVA

ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	VAGAS	TURNOS	OBSERVAÇÕES	RESULTADO PRELIMINAR
Inglês/Arte	Letras	01	Matutino/ Vespertino	-----	1- Maria do Sagrado Coração Loiola Dantas de Sá 2- Manuella Freitas Gomes Santos
Arte	Letras	04 aulas extras	Matutino	-----	1- Cecília dos Santos

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	VAGAS	TURNOS	OBSERVAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR
Matemática/Arte	Matemática	01	Matutino	-----	1- Washington Bezerra dos Santos 2- Cecília dos Santos

ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DIAS MORGADO

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	VAGAS	TURNOS	OBSERVAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR
Português/Inglês /C.S.A	Letras	01	Matutino	-----	1- Maria do Sagrado Coração Loiola Dantas de Sá 2- Manuella Freitas Gomes Santos

E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.:(74) 3529-1054



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESCOLA MUNICIPAL MARTILIANO JOSÉ FERREIRA
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

FORMAÇÃO	VAGAS	TURNO	OBSERVAÇÕES	RESULTADO PRELIMINAR
Magistério/ Pedagogia	01	Matutino/ Vespertino	Educação Infantil	1- Rosineide Pascoal da Silva 2- Gilvânia Ribeiro da Silva 3- Cecília dos Santos

CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO/MEDRADO

FORMAÇÃO	VAGAS	TURNO	OBSERVAÇÕES	RESULTADO PRELIMINAR
Magistério/ Pedagogia	02	Vespertino	-----	1- Lindineusa Rodrigues de Oliveira 2- Rosineide Pascoal da Silva 3- Gilvânia Ribeiro da Silva 4- Deluze da Silva Nascimento 5- Arleide de Souza Figueiredo 6- Maria do Sagrado Coração Loiola Dantas de Sá 7- Manuella Freitas Gomes Santos 8- Cecília dos Santos

E-mail: semecandorinha@yahoo.com.br / Tel.:(74) 3529-1054